



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 22/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 02 DE JULHO DE 2012

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE JULHO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE RESTRINGE A APROVAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR OSMAR LUCIANETI QUEVEDO.

Informamos aos senhores vereadores que em virtude do feriado no próximo dia 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932) a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de julho de 2012 às 18h00.

Informamos aos senhores vereadores que está programada para ocorrer no próximo dia 02 de julho as 9h00 no Plenário desta Casa Legislativa, a Audiência Pública sobre o Setor de Saúde Municipal referente ao 1º quadrimestre de 2012.

Informamos aos senhores vereadores que está programado para ocorrer na Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2012 às 18h00 o debate sobre questões relacionadas ao Bairro Bosque dos Cedros, em atendimento ao Requerimento n. 399/2012 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO.

Recebemos do Ministério da Educação 1 (um) comunicado informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município de Nova Odessa.

Recebemos do Ministério da Saúde 02 (dois) comunicados informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município de Nova Odessa.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 411/2012 - Autor: GERVÁSIO DE BRITO

Solicita a adoção de medidas voltadas à adição de areia e limpeza do campo de areia do Jardim Marajoara.

N. 412/2012 - Autor: GERVÁSIO DE BRITO

Solicita a adoção de medidas voltadas a substituição das lâmpadas queimadas na quadra de esportes da EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Jardim Marajoara.

N. 413/2012 - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Solicita a adoção de medidas voltadas a efetuar a limpeza e o corte da vegetação (mato alto) na região da ponte que liga o Residencial Nossa Senhora de Fátima ao Jardim Flórida.

N. 414/2012 - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Solicita a adoção de medidas voltadas a efetuar limpeza e corte da vegetação (mato alto) na região da ponte entre o Jardim São Jorge e o Jardim Nossa Senhora de Fátima.

N. 415/2012 - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Solicita a implantação de lombada na Rua Manoel de Oliveira Azenha, esquina com a Rua Emília Pelisson Fadel, pelas razões que especifica.

N. 416/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica a adoção de medidas no sentido de efetuar o corte e a limpeza da vegetação existente na Rua Vhelmes Rosemberg, na esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino (Rua 6) no Jardim Monte das Oliveiras.

N. 417/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Wanda Blanco Pereira, no Jardim Europa.

N. 418/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua José Porfírio dos Santos entre as Ruas Maximiliano Dalmédico e Cezarina C. Bordon, no Jardim Santa Luiza.

N. 419/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Irineu José Bordon entre as Ruas Batista Boldrini e Virgílio Bodini, no Jardim Santa Luiza.

N. 420/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Cezarina C. Bordon entre as Ruas José Porfírio dos Santos e Arlindo Casassa, no Jardim Santa Luiza.

N. 421/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Carmine Picone, no Jardim Europa.

N. 422/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Batista Boldrini, no Jardim Santa Luiza.

N. 423/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Augusto Lovatti, entre as Ruas Pastor Alfredo Klava e Presidente Juscelino K. de Oliveira, no Residencial Mathilde Berzin.

N. 424/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitera ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Arlindo Casassa, no Jardim Santa Luiza.

N. 425/2012 - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Solicita a poda das árvores da Rua Ângelo Piconi, 399, no Jardim Santa Luiza II.

N. 426/2012 - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Solicita a poda de árvore da Rua Juriti, 71, no Residencial 23 de Maio.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

N. 136/2012 - Autor: GERVÁSIO DE BRITO

Voto de pesar pelo falecimento do Sr. SEVERINO PAULINO DA SILVA.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 25 DE JUNHO DE 2012
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA
02 DE JULHO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2012.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima primeira sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, INDICAÇÃO N. 398/2012** que solicita a adoção de medidas voltadas a aumentar a altura das lombadas da Avenida Ampélio Gazzetta, em razão do recapeamento ocorrido. **Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, INDICAÇÃO N. 399/2012** que indica adoção de medidas necessárias para o recapeamento da Rua Joaquim Sanches em toda a sua extensão. **INDICAÇÃO N. 400/2012** que indica a adoção de medidas no sentido de efetuar o corte e a limpeza da vegetação existente na calçada localizada na Av. Dr. Ernesto Sprógis na esquina com a Rua Alice Gazzetta, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 401/2012** que indica a adoção de medidas no sentido de efetuar o corte e a limpeza da vegetação, na área localizada na Rua Niterói, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 402/2012** que indica a adoção de medidas no sentido de efetuar a limpeza da tubulação existente Rodovia Walter Manzato, (Nova Odessa - Sumaré) entre o Jardim Santa Rosa e a Vila Letônia. **INDICAÇÃO N. 409/2012** que indica a adoção de medidas no sentido de efetuar a colocação de tampa na galeria pluvial localizada na Rua Vhelmes Rosembergs, no Jardim Santa Rita II. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 403/2012** que solicita a limpeza e retirada de entulho da área verde situada na Rua Eurypedes Valente, próximo ao n. 352, no Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 404/2012** que solicita ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da Rua dos Idosos, no Campo Belo. **INDICAÇÃO N. 405/2012** que solicita ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da rua da antiga colônia da FEPASA. **INDICAÇÃO N. 406/2012** que solicita a adoção de medidas no sentido de efetuar a coleta de lixo na região central em horário após o fechamento do comércio. **INDICAÇÃO N. 407/2012** que solicita a adoção de medidas no sentido de efetuar a reforma e manutenção do parquinho localizado na Praça Central José Gazzetta. **INDICAÇÃO N. 408/2012** que solicita ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica das ruas do Jardim Francisco. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 410/2012** que indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Benedito Santo, nas proximidades do n. 06, no Residencial Mathilde Berzin. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, MOÇÃO N. 214/2012** voto de pesar pelo falecimento do senhor Antonio Robélio Milani (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – PROJETO DE LEI Nº. 12/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A PARADA DE ÔNIBUS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**. É colocado em discussão, o vereador GERVÁSIO DE BRITO solicita vista da proposição. Por se tratar do quarto pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI Nº. 39/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFENSORIA DOS ANIMAIS**. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro (*faixa 04*). **03 – PROJETO DE LEI Nº. 40/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DIA MUNICIPAL DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI Nº. 46/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "DOMINGOS TORELLI" À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RECANTO DA FAZENDA**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 06*). **05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM POSTES, CERCAS, MUROS E PAREDES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por sete votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e um favorável (ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA) (*faixa 07*). O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita a suspensão da sessão por dez minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 08*), ADRIANO LUCAS ALVES (*faixa 09*) e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA (*faixa 10*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 364/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a paralisação das obras na Praça "Aquiles Rodrigues Magalhães" na Avenida Uirapuru no Conjunto Habitacional 23 de Maio. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 365/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o lote de terreno que especifica, localizado na Rua 06, do Jardim Conceição. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 367/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o transporte escolar dos alunos que frequentam a CMEI do Jardim Alvorada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 374/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de câmeras de monitoramento na área central da cidade. É colocado em discussão, os vereadores VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e quatro contrários (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 402/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita do Prefeito Municipal, informações sobre as placas de publicidades (outdoors) no âmbito do Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 403/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações do Diretor da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) sobre a substituição do poste danificado situado na Rua Flamboyant, no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 404/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a pulverização no bairro Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA e JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 405/2012** de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de estudos junto a Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, para redução do valor das tarifas cobradas. É colocado em discussão, os vereadores GERVÁSIO DE BRITO, VAGNER BARILON e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 406/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de contratação de médicos homeopatas. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 407/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o prazo para o término das obras do sistema pluvial no Recanto Solar. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 408/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção da iluminação no ponto de ônibus no viaduto da Rodovia Anhanguera, no km 119. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 409/2012** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

RÉSTIO, que solicita informações da agência local dos Correios, da Regional de Campinas, da Central de Brasília e do Ministério das Comunicações, sobre a ausência do serviço de distribuição de correspondência no bairro Recanto Solar. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 410/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 143/2012 (pedido de pintura das casas pichadas na "Vila da Melhor Idade", na Rua Pedro Abel Jankovitz, no Jardim Santa Rita II). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 411/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 144/2012 (pedido de manutenção da malha asfáltica da Rua Frederico Lanzoni, no Jardim Santa Luiza II). É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AUREO NASCIMENTO LEITE, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, VAGNER BARILON e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 412/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 145/2012 (pedido de manutenção da malha asfáltica na Rua Abel Morello, no Jardim Europa, em toda a sua extensão). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e quatro contrários (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 413/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 147/2012 (pedido de manutenção da malha asfáltica da Rua Edson Venâncio Carciliano, no Jardim Europa, em toda a sua extensão). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 414/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 149/2012 (pedido de manutenção da malha asfáltica da Rua Norma Bassora, em toda a sua extensão). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 415/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 150/2012 (pedido de manutenção da malha asfáltica da Rua Pastor Alfredo Klava, no Residencial Mathilde Berzin, em toda a sua extensão). É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 416/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Lei n. 2.493/2011, que dispõe sobre instituição da Câmara de Conciliação, no âmbito do Município de Nova Odessa, voltada a celebração de acordos individuais de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, da Constituição Federal. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 417/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o pagamento do adicional de insalubridade às merendeiras (auxiliar de apoio escolar) e cozinheiras. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, AUREO NASCIMENTO LEITE e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 418/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações atualizadas ao Chefe do Executivo sobre a implantação de iluminação pública e pavimentação asfáltica na via de acesso ao Recanto do Guarapari. É colocado em discussão, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **MOÇÃO N. 125/2012** de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, apelo à direção do Aeroporto Municipal de Americana "Augusto Oliveira da Salvação" para que adote as medidas necessárias voltadas a impedir a realização de acrobacias aéreas nas zonas residenciais e industriais de Nova Odessa. É colocada em discussão, os vereadores ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 32*). **MOÇÃO N. 126/2012** de autoria do vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, congratulações com o Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal, em razão da substituição do muro do campo de futebol do Jardim São Jorge, por alambrado. É colocada em discussão, os vereadores VANDERLEI



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

APARECIDO DA ROCHA, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 33*). **MOÇÃO N. 127/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 107/2012 (manutenção na malha asfáltica da Rua Mario Valente, na Vila Azenha). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo REPROVADA por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 34*). **MOÇÃO N. 128/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 116/2012 (manutenção na malha asfáltica da Rua Luiz Delben, na Vila Azenha). É colocada em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 35*). **MOÇÃO N. 129/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 118/2012 (manutenção na malha asfáltica na Rua Vitório Crispim, no trecho compreendido da Rua Tamboril até a Rua Ana Julia de Oliveira, no Jardim das Palmeiras). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo REPROVADA por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 36*). **MOÇÃO N. 130/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 119/2012 (manutenção na malha asfáltica na Avenida Dr. Eddy Freitas Crissiuma, da Avenida Ampélio Gazzetta até o Jardim Dona Maria Rapozeiro Azenha). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo REPROVADA por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 37*). **MOÇÃO N. 131/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 121/2012 (manutenção na malha asfáltica da Rua Anchieta, entre as Ruas Professor Carlos Liepin e 13 de Maio). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo REPROVADA por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 38*). **MOÇÃO N. 132/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 122/2012 (manutenção na malha asfáltica da Rua Joaquim Sanches, na esquina com a Rua George Hunter, no Jardim Bela Vista). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo REPROVADA por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 39*). **MOÇÃO N. 133/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, para que adote as medidas necessárias voltadas a atender ao pedido encaminhado através da Indicação 123/2012 (manutenção na malha asfáltica da Rua Professor Carlos Liepin, entre as Ruas Duque de Caxias e Anchieta). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo REPROVADA por cinco votos contrários e três favoráveis (*faixa 40*). **MOÇÃO N. 134/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Cultura, Prefeitura municipal de Nova Odessa e a parceria entre a AAPG (Associação de Amigos do Projeto Guri) e CCR AutoBan, pela bela apresentação musical dos alunos do Polo de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 41*). **MOÇÃO N. 135/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, congratulações com os responsáveis pela realização do Circuito Cidadão na cidade de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 42*). Na sequência, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 43*) utiliza a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de julho de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 44*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE JULHO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE JULHO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI Nº. 59/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.101, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE NOVA ODESSA EMPREGOS PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º O Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 2.101, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo 1º Os empregos acima descritos serão exercidos por pessoas com formação superior em Medicina, exceto o emprego de Administrador da Rede Básica Municipal que será exercido por pessoa com formação na área da Saúde”.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 14 de maio de 2012.

MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que altera redação do Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.101, de 07 de novembro de 2005, que cria no quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Odessa empregos para as funções que especifica e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Os dispositivos da Magna Carta que versam sobre a matéria tratada no presente projeto são os seguintes:

“Art. 5º, inciso XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

“Art. 37, inciso I: os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.

A leitura sistemática de tais dispositivos permite vislumbrar-se que somente através de lei pode haver criação de cargos ou empregos no âmbito da Administração Pública, bem como estabelecer os requisitos necessários para a investidura.

No âmbito do Município, o art. 46, inciso I a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 46, inciso I: compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos”.

Na hipótese vertente, o Chefe do Executivo pretende alterar, através de projeto de lei, a qualificação profissional exigida para o ocupante do cargo de Administrador da Rede Básica Municipal.

Com a alteração ora proposta, ao invés de exigir formação superior em medicina, será exigido apenas formação na área de Saúde.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

As formas de ingresso no Poder Público estão estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal.

Em regra, o recrutamento para os cargos efetivos é feito por concurso público, ao passo que, em caráter de exceção, é permitida a livre nomeação para os cargos em comissão, que são restritas às posições de assessoria, chefia e direção.

Enquanto os primeiros desempenham atividades ordinárias e burocráticas, os segundos são reservados às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Os cargos em comissão devem, portanto, ser utilizados em posições estratégicas, para potencializar e elevar o nível da gestão pública.

Por tais motivos, a qualificação exigida do ocupante de cargo em comissão deve ser compatível com o nível e a complexidade esperados daqueles que exercem cargos de alto escalão, conforme reiterados julgados do Tribunal de Contas do Estado:

“Não é possível admitir a existência de cargos em comissão de Assessor de Gabinete e de Diretor Geral que não exijam de seus ocupantes formação em nível superior, capaz de propiciar o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento com elevado nível de qualificação técnica, em prestígio aos princípios da legalidade e eficiência.

Na verdade, a Câmara Municipal agravou a situação anterior, pois se antes se exigia do Assessor Contábil e do Assessor Parlamentar formação em nível médio, ainda insatisfatório, a Lei Complementar nº 27, de 14 de junho de 2011 não estabeleceu objetivamente requisito algum de formação para os cargos de Assessor de Gabinete e de Diretor Geral.

Impossível o assessoramento nos termos impostos pela Constituição Federal, como anotado pela decisão desta Egrégia Corte de Contas, sem a exigência de qualificação mínima compatível.

O panorama evidenciado a partir das três alterações legislativas demonstradas nestes autos não deixam dúvidas de que a Edilidade vem se esquivando de adotar uma das duas alternativas possíveis para a definitiva regularização das impropriedades dos cargos de Assessor de Gabinete e de Diretor Geral, de livre provimento em comissão:

1) Ou suas atribuições são efetivamente de direção, chefia ou assessoramento na forma disciplinada pela Constituição Federal no inciso V do Art. 37, impondo-se assim a exigência de formação em nível superior;

2) Ou as atribuições destes cargos estão afetas às rotinas de ordem administrativa, burocrática e operacional da Câmara Municipal, típicas de servidor efetivo, hipótese em que sua forma de provimento teria que ser alterada de forma a exigir a aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, a Lei Complementar nº 27, de 14 de junho de 2011 não se demonstrou eficaz no sentido de promover o efetivo atendimento da r. Decisão deste Tribunal.

Como já sinalizado na decisão de fls. 207/209, o descumprimento da determinação retro poderia acarretar aplicação de multa ao Presidente e a reprovação das Contas do exercício de 2011, conforme preceituam os Artigos 33, § 1º e 104, § 1º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Ante o exposto, APLICO ao SENHOR FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Buritizal, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, em face da ausência de cumprimento de determinação da E. Primeira Câmara, tipificada nos termos do contido no artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica desta E. C inciso III, da Lei Orgânica desta E. Corte.

Outrossim, NOTIFIQUE-SE o Presidente do Legislativo, o SENHOR FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias à adequação do quadro de pessoal, de acordo com a determinação da E. Primeira Câmara e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

informe a esta Corte as providências adotadas, sob pena de repetição e agravamento na aplicação das sanções previstas nos artigos 101 e 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

Transitada em julgado, oficie-se ao SENHOR FRANCISCO AUGUSTO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Buritizal, encaminhando-lhe cópia desta notificação, nos termos do Artigo 86, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

No caso de ausência de pagamento, adotem-se as medidas cabíveis, para a execução do crédito.

Extraia-se cópia da presente decisão e das fls. 137/154, 184/185, 207/209, encaminhando-se, por ofício, ao Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator dos autos do processo TC-2818/026/11, que abriga as contas de 2011 da Câmara Municipal de Buritizal, para o que Sua Excelência por bem determinar.

Oficie-se ao Ministério Público, encaminhando cópia da presente decisão.

G.C., em 29 de novembro de 2011.

SAMY WURMAN

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO (TC-406/026/08)

Na hipótese vertente, em face dos argumentos antes expostos, deve ser mantida a exigência de formação de nível superior ao Administrador da Rede Básica Municipal, nos termos do inciso V do art. 37 da Carta Maior.

Caso o Prefeito Municipal entenda que as atribuições deste cargo estejam afetas às rotinas de ordem administrativa, burocrática e operacional da Prefeitura Municipal, a formação exigida poderia ser alterada, nos moldes pretendidos. Contudo, a forma de provimento também deveria ser modificada, de modo a exigir a aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, entendo que a alteração ora proposta não se coaduna com os ditames constitucionais, nem se amolda ao princípio da eficiência, motivo pelo qual opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei incluído na pauta sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento por decurso do prazo regimental.

02 – PROJETO DE LEI Nº. 51/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

Projeto de Lei contém 5 (cinco) Emendas.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

➤ **EMENDA N. 01/2012 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VERADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI N. 51/2012**

Art. 1º. Dê-se ao art. 3º do projeto de lei n. 51/2012 a seguinte redação:

“Art. 3º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, no montante de R\$ 1.065.000,00 equivalente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita corrente projetada para o exercício de 2013, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 2º. Insira-se no Anexo IIA – Programas, Metas e Ações (LDO Inicial 2013), conforme descrição a seguir:

Programa: **0007/Serviços de Utilidade Pública**

Unidade Orçamentária: **02.05.04 Limpeza Pública Urbana**

Projeto: **Implantação de infraestrutura nos Ecopontos e aquisição de equipamentos para reciclagem**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 150.000,00

Programa: **0007/Serviços de Utilidade Pública**

Unidade Orçamentária: **02.05.01 Obras e Urbanismo**

Projeto: **Construção de galerias pluviais no Jardim Santa Luiza e Jardim Bela Vista**

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 300.000,00

Programa: **0008/Urbanização de Vias e Estradas Vicinais**

Unidade Orçamentária: **02.06.01 Vias Urbanas**

Projeto: **Construção de rotatória na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz para acesso ao Jardim**

Capuava

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 200.000,00

Programa: **0010/Esporte é Vida**

Unidade Orçamentária: **02.08.01 Esporte e Lazer**

Projeto: **1.011 Construção, ampliação, reforma, praças centro de lazer e esporte (melhorias no**

Campo de Futebol da Vila Azenha/Jardim Flórida/Jardim Fadel)

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 100.000,00

Programa: **0010/Esporte é Vida**

Unidade Orçamentária: **02.08.01 Esporte e Lazer**

Projeto: **1.011 Construção, ampliação, reforma, praças centro de lazer e esporte (melhorias no**

Campo de Futebol do Residencial Mathilde Berzin/Jardim Planalto/Parque Fabrício)

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 100.000,00

Programa: **0011/Saúde para todos**

Unidade Orçamentária: **02.09.01 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto: **2.034 Manutenção da Assistência Médica (destinados a aquisição de 02 veículos, tipo**

Kombi, para transporte de pacientes não acamados)

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 100.000,00

Programa: **0013/Nova Odessa Segura**

Unidade Orçamentária: **02.11.01 Segurança**

Projeto: **Aquisição de viaturas para o Setor de Trânsito e para o Segan**

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 150.000,00

Art. 3º. Acrescente-se ao Anexo IIA – Programas, Metas e Ações (LDO Inicial 2013), os valores abaixo especificados, conforme descrição a seguir:

Programa: **0007/Serviços de Utilidade Pública**

Unidade Orçamentária: **02.05.01 Serviços de Utilidade Pública**

Projeto: **2.056 Desassoreamento, Limpezas de Rios e Lagos**

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 250.000,00 (totalizando R\$ 750.000,00, sendo R\$ 500.000,00 inicialmente destinados, mais R\$ 250.000,00 oriundos da presente emenda)

Programa: **0013/Nova Odessa Segura**

Unidade Orçamentária: **02.11.01 Segurança**

Projeto: **1.033 Prédio SEGAN Jd. Alvorada/Capuava**

Custo estimado do programa no exercício: R\$ 100.000,00 (totalizando R\$ 120.000,00, sendo R\$ 20.000,00 inicialmente destinados, mais R\$ 100.000,00 oriundos da presente emenda)

Art. 4º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do art. 2º e 3º desta emenda serão provenientes da redução do percentual da reserva de contingência, de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) para 0,70% (zero vírgula setenta por cento), conforme fixado no art. 1º desta emenda.

Art. 5º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados

Nova Odessa, 14 de maio de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON
ADRIANO L. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

➤ EMENDA N. 02/2012 – ADITIVA DE AUTORIA DO VERADOR ADRIANO LUCAS ALVES AO PROJETO DE LEI N. 51/2012

Art. 1º. O art. 6º do Projeto de Lei nº 51/2012, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI, e VI:

Art. 6º. (...)

V – melhoria do ensino público, por meio de intenso aperfeiçoamento dos professores;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A presente emenda objetiva alterar a redação contida no art. 3º do projeto, reduzindo o percentual da reserva de contingência de 1,65% para 0,70% da receita corrente projetada para o exercício de 2013.

Os autores da emenda justificam a necessidade da sua aprovação, uma vez que, com a diminuição do percentual da reserva de contingência, será possível utilizar o restante dos recursos (equivalente a R\$ 1.450.000,00), nos seguintes projetos:

1. Implantação de infraestrutura nos ecopontos e aquisição de equipamentos para reciclagem (R\$ 150.000,00);
2. Construção de galerias pluviais no Jardim Santa Luiza e Jardim Bela Vista (R\$ 300.000,00);
3. Construção de rotatória na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz para acesso ao Jardim Capuava (R\$ 200.000,00);
4. Construção, ampliação, reforma, praças, centro de lazer e esporte (melhorias no campo de futebol da Vila Azenha/Jardim Flórida/Jardim Fadel) (R\$ 100.000,00);
5. Construção, ampliação, reforma, praças, centro de lazer e esporte (melhorias no campo de futebol do Residencial Mathilde Berzin/Jardim Planalto/Parque Fabrício) (R\$ 100.000,00);
6. Aquisição de veículos para transporte de pacientes não acamados (R\$ 100.000,00);
7. Aquisição de viaturas para o Setor de Trânsito e para o Segan;
8. Desassoreamento do Ribeirão Quilombo (R\$ 250.000,00); e,
9. Construção do prédio do Segan no Jardim Alvorada/Capuava (R\$ 100.000,00).

Sobre a possibilidade de emendas à LDO, trazemos a colação excerto do parecer n. 683/99, do IBAM, que expõe os critérios a serem observados pelos parlamentares nesta atividade.

A proposta de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer metas e prioridades para a Administração Pública em conformidade com a do PPA (CF, art. 165, inc. II c/c art. 166, §4º), faz o detalhamento prévio deste último, fundado em considerações econômicas e sociais, que orientará a elaboração da LOA, razão pela qual se encarta na competência reservada ao Executivo, vez que, em conformidade com o princípio estabelecido no art. 2º, da Constituição Federal, é ele o responsável, preponderantemente, por gerir a máquina estatal. Daí porque, a referida proposta não admite, de forma desmedida, apresentação de emendas parlamentares, as quais, além de criarem ou extinguirem programas, instituem despesas incompatíveis com os programas governamentais elaborados pelo Chefe do Executivo legitimado constitucionalmente para tanto.

Sobre o tema, importa registrar, finalmente, que o PPA serve de ponto de partida para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e esta, por sua vez, norteará a Lei Orçamentária Anual - LOA, dando ensejo a um processo em cadeia em que uma proposta influenciará diretamente na outra e gozarão, todas, de eficácia recíproca. O exercício do poder de emenda dos parlamentares, no transcorrer desse processo em cadeia, foi limitado pelo legislador constituinte originário que restringiu as hipóteses para apresentação de emendas as quais apenas serão viáveis se observarem rigorosamente o art. 63 c/c art. 166, §§ 4º e 7º da Constituição Federal. (grifo nosso)

Neste sentido, dispõe o art. 63 da Constituição Federal que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º, bem como nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

No presente caso, a regra constitucional a ser observada é a contida no § 4º do art. 166, qual seja, **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Isto posto, verificamos que as obras indicadas nos **itens 1** (implantação de infraestrutura nos ecopontos e aquisição de equipamentos para reciclagem) e **2** (construção de galerias pluviais no Jardim Santa Luiza e Jardim Bela Vista) **não constam do plano plurianual**, sendo, portanto, incompatíveis com esta peça.

As obras indicadas nos itens 3, 4, 5, 6 e 7, apesar de não terem sido apontadas diretamente nas diretrizes orçamentárias para 2013, constam do plano plurianual. Já as obras a que se referem os itens 8 e 9 constam nas duas peças (plano plurianual e diretrizes orçamentárias para 2013), apenas com valores diferentes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Registre-se, outrossim, que os valores apontados no presente projeto de lei são meras estimativas, cabendo somente a lei orçamentária anual dispor sobre o assunto, razão pela qual desnecessárias as alterações propostas nos itens 8 e 9.

Por outro lado, cumpre esclarecer que a reserva de contingência se destina a atender a riscos fiscais e outros passivos contingentes. Ela é extremamente importante, sendo a sua previsão obrigatória na lei orçamentária anual.

Sua função é atender os casos de calamidade pública (enchentes, desabamentos, secas e outros flagelos ambientais), reclamações trabalhistas e demais lides, especialmente os mandados de segurança para obtenção de medicamentos de alto custo. Neste sentido, a Administração comprime seu orçamento para poder ter uma reserva de contingência maior. Diminuí-la engessar o orçamento e não criará novos recursos.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 01/2012, especialmente em razão da incompatibilidade existente entre os itens 1 e 2 e o plano plurianual.

EMENDA N. 02/2012 – PELA APROVAÇÃO

A presente emenda pretende inserir no rol dos princípios a serem observados pela Administração para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, fixados pelo art. 6º, os seguintes itens:

- a) melhoria do ensino público, por meio de intenso aperfeiçoamento dos professores;
- b) garantia de maior segurança pública, e
- c) melhoria dos serviços de saúde.

Não obstante as informações apresentadas na justificativa que acompanha a emenda, é visível que os seus autores buscam inserir ao art. 6º do projeto de lei em tela, norma já amplamente consolidada dentro de qualquer Administração Pública e sempre observada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Nesse sentido, acredito que a introdução de princípios já observados pela Administração não possui o condão de macular o projeto ante a aparente ausência de vício ou ilegalidade na inclusão proposta, razão pela qual **opino pela aprovação** da referida emenda, mesmo sendo ela totalmente inócua.

EMENDA N. 03/2012 – PELA REJEIÇÃO

O escopo da presente emenda é vedar a destinação de recursos para atender a despesas com:

- a) novas obras, sem que tenham sido adequadamente atendidas as que estão em andamento, nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) aquisição de automóveis de luxo;
- c) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor da ativa;
- d) obras e serviços de engenharia cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros, e
- g) pagamento de sessões extraordinárias a Vereadores.

Registre-se, novamente, que a proposta de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer metas e prioridades para a Administração Pública em conformidade com a do PPA (CF, art. 165, inc. II c/c art. 166, §4º), faz o detalhamento prévio deste último, fundado em considerações econômicas e sociais, que orientará a elaboração da LOA.

Nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

São estas as matérias que, obrigatoriamente, devam ser tratadas no projeto em questão, as quais, excluído o último item, já constam do projeto originário. Nesse sentido, os acréscimos sugeridos são desnecessários, posto que já integram outros normativos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em relação à adoção do SINAPI como parâmetro proibidor de destinação de recursos para despesas com obras e ou reformas de obras públicas, tenho a considerar que o mesmo já é aplicado para definir o limite de custos para obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento da União.

De outra parte, proibir a utilização de recursos fora desse indicador é restringir obras e restauros especiais, uma vez que a referida tabela não possui alguns itens referentes à educação, lazer, mobiliários, paisagismo, pavimentação, drenagem, infraestrutura, entre outros. Para sanar esta deficiência, a Administração Pública dispõe de outras fontes oficiais para pesquisa de preços na construção civil, como:

1. CPOS (Companhia Paulista de Obras e Serviços), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos onde o recurso é ofertado pelo Estado. Um bom diferencial desta fonte, é que a mesma possui um bom memorial descritivo, o qual descreve todos os passos para a execução do serviço bem como as tarefas que estão inclusas. **É exigido pelo órgão fiscalizador do Estado, que o orçamento seja elaborado com esta base de referência.**

2. FDE (Fundação para o desenvolvimento da Educação), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos onde o recurso é provido pelo FDE. Esta fonte tem um diferencial, pois possui tabela de custo onde os serviços são abertos, ou seja, pode-se visualizar os insumos dos serviços. Também alguns serviços possuem desenhos bem detalhados, os quais são essenciais para execução. **É exigido pelo órgão fiscalizador do FDE que o orçamento seja elaborado com esta base de referência.**

3. DER (Departamento de Estradas e Rodagem), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos que possuem serviços específicos para obras de pavimentação e drenagem, os quais não são encontrados nas bases de custos do SINAPI.

4. DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte), base de preço utilizada na elaboração de orçamentos que possuem serviços específicos para obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura, os quais não são encontrados nas bases de custos do SINAPI.

Em face do exposto, considerando que a maioria dos dispositivos que se pretende incluir no texto da LDO já consta de outras normas. Considerando, ainda, que a adoção exclusiva da tabela SINAPI é contrária ao interesse econômico-financeiro do Município, **opino contrariamente à aprovação** da Emenda n. 03/2012.

EMENDA N. 04/2012 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 04/2012 objetiva reduzir o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento).

O autor da emenda alega que o limite proposto é mais que suficiente para garantir a governabilidade do Município, especialmente se considerados os baixos índices de inflação.

Entendo que a alteração proposta pelo nobre edil retira a flexibilidade de que necessita a Administração, limitada pelo rigorismo da legislação técnico contábil, principalmente em relação à agilidade necessária para fazer frente às contrapartidas não previstas no orçamento.

Em face do exposto, também **opino pela rejeição** da emenda n. 04/2012.

EMENDA N. 05/2012 – PELA APROVAÇÃO

O escopo da presente emenda é adequar a articulação do projeto de lei em questão às disposições contidas no inciso III do art. 10 da Lei Complementar n.95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual **opino pela aprovação** desta emenda.

Resumidamente, opino pela **aprovação das emendas n. 02/2012 e n. 05/2012 e pela rejeição das emendas n. 01/2012, n. 03/2012 e n. 04/2012.**

Nova Odessa, 29 de maio de 2012.

AUREO NASCIMENTO LEITE

PARECER - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário à manifestação do relator, por nos opormos às suas conclusões e entendermos que as emendas n. 01/2012, n. 02/2012, n. 03/2012, n. 04/2012 e n. 05/2012 devam ser submetidas à deliberação plenária, pelas razões a seguir expostas.

Resumidamente, opina o relator pela aprovação das emendas n. 02/2012 e n. 05/2012 e pela rejeição das emendas n. 01/2012, n. 03/2012 e n. 04/2012.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Inicialmente, cumpre esclarecer que as emendas propostas visam dar pleno cumprimento as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Elas são fruto das recentes orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o assunto, órgão encarregado da fiscalização dos 645 municípios que compõem o Estado. São inovações necessárias e que marcam a evolução da legislação contábil-financeira-orçamentária do Município, não havendo razões legais que impeçam a sua adoção.

De outra parte, a relevância da matéria requer que a discussão das emendas seja realizada pelo órgão deliberativo máximo deste Legislativo, o Plenário, para que todos os vereadores possam se manifestar sobre a questão.

Assim, para que o exercício democrático do voto atinja a sua plenitude, se faz necessário o posicionamento favorável desta Comissão em relação às referidas emendas, para que as mesmas possam ser discutidas e votadas juntamente com o projeto de lei.

Feitas estas considerações, nos manifestamos abaixo sobre as emendas n. 01/2012, n. 03/2012 e n. 04/2012, as quais receberam parecer contrário do relator.

EMENDA N. 01/2012

Em apertada síntese, alega o relator que as obras indicadas nos itens 1 (implantação de infraestrutura nos ecopontos e aquisição de equipamentos para reciclagem) e 2 (construção de galerias pluviais no Jardim Santa Luiza e Jardim Bela Vista) não constam do plano plurianual, sendo, portanto, incompatíveis com esta peça.

Aduz, ainda, que as obras indicadas nos itens 3, 4, 5, 6 e 7, apesar de não terem sido apontadas diretamente nas diretrizes orçamentárias para 2013, constam do plano plurianual. Já as obras a que se referem os itens 8 e 9 constam nas duas peças (plano plurianual e diretrizes orçamentárias para 2013), apenas com valores diferentes.

Neste sentido, entendemos que a emenda apresentada se compatibiliza com o plano plurianual, posto que das nove obras elencadas, sete estão previstas na referida peça, sendo que as duas não integrantes poderão ser acrescidas ao referido documento mediante projeto de lei específico.

Isto posto, opinamos pela aprovação da referida emenda.

EMENDA N. 03/2012

O relator se manifesta contrariamente a aprovação da emenda, por entender que as inclusões propostas extrapolam as matérias que, obrigatoriamente, devam ser tratadas no projeto em questão.

Com efeito, além da matéria discriminada no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, o presente projeto objetiva estabelecer, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2013, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa (art. 1º do projeto).

Neste sentido, a emenda visa incluir, no corpo da lei, princípios que, apesar de constar da legislação superior (constitucional e infraconstitucional), são, reiteradamente, descumpridos pelos Municípios.

O acréscimo pretendido é plenamente viável, não existindo qualquer vício ou ilegalidade que possa comprometer a medida.

Em relação à adoção do SINAPI como parâmetro proibidor de destinação de recursos para despesas com obras e ou reformas de obras públicas, conforme exposto pelo próprio relator, a referida tabela já é aplicada para definir o limite de custos para obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento da União.

Neste sentido, acreditamos que a sugestão oferecida por membro do Tribunal de Contas sobre a utilização do SINAPI visa apenas a padronização dos procedimentos em todas as esferas governamentais, razão pela qual opinamos pela aprovação desta emenda.

EMENDA N. 04/2012

Em relação à referida emenda, o relator aduz que a alteração proposta (diminuição do percentual para suplementação) retira a flexibilidade de que necessita a Administração, limitada pelo rigorismo da legislação técnico contábil, principalmente em relação à agilidade necessária para fazer frente às contrapartidas não previstas no orçamento.

Por outro lado, entendemos que o limite proposto para o remanejamento (30% - trinta por cento) é mais que suficiente para garantir a governabilidade do Município, razão pela qual opinamos pela aprovação da presente emenda.

Em face do exposto, requeremos que as emendas n. 01/2012, n. 02/2012, n. 03/2012, n.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

04/2012 e n. 05/2012 sejam submetidas à deliberação plenária, nos termos do art. 252 do Regimento Interno.

Anexamos ao presente parecer, documento fornecido pela Assessoria Técnica do Tribunal de Contas de São Paulo que norteou a elaboração das emendas em questão.

Nova Odessa, 30 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

- **PROJETO DE LEI Nº. 51/2012 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Integram a presente lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, no montante de R\$ 2.515.000,00 equivalente a 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente projetada para o exercício de 2013, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capaz de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2013, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

- I - mensagem;
- II – projeto de Lei do orçamento anual;
- III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
- IV – relação dos projetos e atividades;
- V – Anexos do orçamento;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2012, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental e,
- IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2013, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados para 2013, poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2012, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

Parágrafo segundo - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V – Firmar parceria por meio de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

Parágrafo primeiro - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

Parágrafo segundo - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo primeiro - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

Parágrafo segundo Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo terceiro - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 13. A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 12 desta lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 18. Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, Amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 19. A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2013, em projetos em andamento ou iniciados em 2012.

Art. 20. O Poder Executivo poderá fazer constar no orçamento anual, dotação orçamentária para concessão de auxílios e subvenções, às Entidades sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas de utilidade pública.

Parágrafo primeiro - O rateio será objeto de Projeto de Lei específica, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

Parágrafo segundo - O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2012, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2012, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 24. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2013, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 25 de abril de 2012.

MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

No que tange a lei de diretrizes orçamentárias, dispõe o § 2º do art. 133 da Lei Orgânica que a mesma compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Analisando o conteúdo o projeto, verificamos que o mesmo contém os três itens acima mencionados, sendo que as metas e prioridades da administração pública municipal estão previstas no Anexo IIA, contido às fls. 16/68 do processo, as orientações permeiam os 25 artigos que compõem o projeto, e as propostas de alteração na legislação tributária são tratadas no art. 16 do projeto.

Registre-se, por último, que o projeto atende, também, aos dispositivos contidos no art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência das razões apresentadas, opino favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

03 – PROJETO DE LEI Nº. 38/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA DE INSPEÇÕES EM EDIFICAÇÕES E CRIA O LAUDO DE INTEGRIDADE FÍSICA E ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO EDILÍCIA - LIFEAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído com Emenda.

Projeto de Lei contém uma Emenda Substitutiva.

➤ EMENDA N. 01/2012 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO AO PROJETO DE LEI N. 38/2012

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n.38/2012 a seguinte redação:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 1º. Fica instituída a inspeção prévia, periódica e obrigatória em edificações com mais de quatro (04) andares, destinada a verificar as suas condições de estabilidade, segurança, manutenção e integridade física.”

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de emenda substitutiva ao projeto de lei n.38/2012, que estabelece a realização periódica e obrigatória de inspeções em edificações e cria o Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia – LIFEAE no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda antes referida e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Consoante o contido na justificativa da emenda, o escopo da mesma é tornar a lei aplicável apenas às edificações com mais de quatro andares.

Assim, com fulcro nas disposições constantes do art.198, § 3º do Regimento Interno, opino favoravelmente à tramitação da mesma.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente emenda.

Nova Odessa, 18 de junho de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº. 38/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA DE INSPEÇÕES EM EDIFICAÇÕES E CRIA O LAUDO DE INTEGRIDADE FÍSICA E ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO EDILÍCIA - LIFEAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Fica instituída a inspeção prévia, periódica e obrigatória em edificações, destinada a verificar as suas condições de estabilidade, segurança, manutenção e integridade física.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, edificação é o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, elevadores, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas, monta-carga, transformadores, entre outros.

Parágrafo único. Excluem-se desta lei as obras de infra-estrutura pública em geral, os estádios de futebol, templos e locais públicos de reunião, e barragens e represas, todas regidas por legislação própria.

Art. 3º. A inspeção deverá realizar diagnóstico da edificação, por meio da vistoria especializada, fazendo constar em parecer as condições técnicas de uso e de manutenção, integridade física da construção e eventual risco à segurança dos usuários.

Art. 4º. A periodicidade das inspeções será determinada pela idade das edificações, devendo realizar-se no mínimo a cada 5 (cinco) anos em edifícios com 40 (quarenta) anos ou mais da emissão de sua licença de uso original, e no máximo de 30 (trinta) anos para as demais edificações.

Parágrafo único. O órgão competente para a realização das inspeções estabelecerá o prazo para a inspeção seguinte em função de sua idade, conservação, manutenção e alterações estruturais em relação à planta originalmente aprovada.

Art. 5º. Sem prejuízo da realização da inspeção de que trata o art. 1º, deverá ser elaborado por profissional qualificado inscrito nos quadros do Conselho Regional de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) um Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA, do qual constarão os seguintes elementos:

I - avaliação da conformidade da edificação com a legislação e as normas técnicas pertinentes;

II - explicitação dos tipos de não conformidade encontrados, do grau de risco a eles associados e da necessidade de interdição, se for o caso;

III - prescrição para reparo e manutenção, quando houver, da edificação inspecionada;

IV - assinaturas do(s) inspetor(es) encarregado(s) do Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA e do proprietário ou responsável pela administração da edificação.

Art. 6º. O Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA será apresentado ao Poder Público Municipal para avaliação e arquivamento, assim como ao respectivo CREA da região.

Art. 7º. Caberá ao órgão responsável pela realização das inspeções:

I - observado o art. 5º definir conteúdo adicional do Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA, sua operacionalização e os procedimentos para seu registro;

II - disponibilizar, inclusive pela rede mundial de computadores, os formulários e roteiros necessários à sua elaboração e registro;

III - manter arquivo dos laudos de que trata esta Lei, disponibilizando-os para acesso de terceiros.

Art. 8º. Compete ao proprietário da edificação ou ao representante do condomínio:

I - providenciar a elaboração do Laudo de integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA, observados os prazos estipulados na presente lei;

II - providenciar as ações corretivas apontadas no Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA, antes da próxima inspeção, ou em prazo inferior, quando justificado por razões de segurança e assim estipulado no Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA.

Art. 9º. O descumprimento da disposição contida no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 300 UFESPs.

Art. 10. O Poder Público garantirá acesso ao Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA pelos os proprietários, possuidores, detentores do imóvel ou de unidade condominial, aos responsáveis pela administração, aos locatários e aos residentes da edificação, assim como aos órgãos governamentais de fiscalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, se entender cabível.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de março de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio que estabelece a realização periódica e obrigatória de inspeções em edificações e cria o Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia - LIFEA no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

Em apertada síntese, verifica-se que a matéria tratada na presente proposição é de iniciativa concorrente, podendo ser deflagrada através de iniciativa do Poder Legislativo.

Incluem-se entre as competências municipais, definidas no artigo 30 da Constituição



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Federal, que aos Municípios cabe legislar sobre assunto de interesse local, com base do inciso VIII do mesmo artigo, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, editando seus Códigos de Obras ou de Edificações, que tratam de forma orgânica e sistemática de todos os preceitos referentes às construções em seus aspectos de estrutura, função e forma.

Toda construção urbana, e especialmente a edificação, fica sujeita a um duplo controle urbanístico e estrutural, a partir da inspeção que deverá criar o Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia, o chamado LIFEAE.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Angelo Roberto Réstio que estabelece a realização periódica e obrigatória de inspeções em edificações e cria o Laudo de Integridade física e Estrutural e Adequação Edilícia LIFEAE no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente projeto é tornar obrigatória a realização de vistorias periódicas nas edificações, visando evitar tragédias.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de Maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Angelo Roberto Réstio que estabelece a realização periódica e obrigatória de inspeção em edificações e cria o Laudo de Integridade Física e Estrutural e Adequação Edilícia – LIFEAE no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente projeto é tornar obrigatória a realização de vistorias periódicas nas edificações, visando evitar tragédias.

Com o tempo toda estrutura sofre com os efeitos do tempo, exigindo constante atenção à sua integridade e manutenção periódica, a fim e garantir a segurança dos usuários.

É dever do Poder Público garantir a segurança e estabelecer padrões de construção, visando o bem estar de seus moradores

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de Maio de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

04 – PROJETO DE LEI Nº. 41/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO IMIGRANTE LETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o DIA DO IMIGRANTE LETO no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos da data.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 05 de março de 2012.

VAGNER BARILON

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ADRIANO L. ALVES

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Vagner Barilon, que institui no calendário oficial do Município o *Dia do Imigrante Leto* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente superiores.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se posicionou na direção de que a fixação de datas comemorativas por lei municipal é assunto de interesse predominantemente local, de iniciativa comum, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n.4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que “Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências”.

(...) Bem observou a douta Procuradoria-Geral de Justiça em seu ponderado parecer que “(...)6. A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal. 7. Demais, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, enquadrando-se a memória nessa definição – que é o escopo da lei. 8. Por outro lado, a matéria em questão não é de competência reservada ao Executivo e, por esse aspecto, vale ressaltar, os fundamentos contidos na inicial são contraditórios, pois, num primeiro momento, aponta-se a invasão da esfera de competência da União e, secundariamente, a usurpação de prerrogativa que é própria da função executiva, qual seja a de iniciar o processo legislativo nas hipóteses previstas na Constituição. 9. A Constituição em vigor nada dispôs sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas e, como as situações previstas no art. 24 da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva, máxime diante de sua repercussão no postulado básico da independência e harmonia entre os Poderes. 10. Além de apresentar argumentação contraditória – pois, se a competência para dispor sobre a matéria é privativa da União a conclusão inexorável a que se chega é a de que não pode ter havido usurpação de prerrogativa própria da função executiva e vice-versa –, a inicial não indicou dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo que assegura ao Prefeito a exclusividade para dispor sobre a fixação de data comemorativa, matéria típica de lei. 11. Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não corre na situação em análise. 12. Assim, com a devida vênia, não é possível recusar à Câmara de Vereadores o direito de legislar sobre assunto de interesse local, à medida que a imigração está diretamente associada à fundação e ao desenvolvimento de qualquer município brasileiro, e sobre o qual não paira reserva de iniciativa”. (fls. 81/83)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de abril de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon, subscrito pelos vereadores Adriano Lucas Alves e José Carlos Belizário que institui no calendário oficial do Município o "DIA DO IMIGRANTE LETO" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é homenagear a colônia leta, que se instalou nas seções Nova Odessa, Fazenda Velha e Engenho Velho, no princípio para trabalhar na lavoura, atualmente seus descendentes ocupam vários seguimentos profissionais do município. Os primeiros colonos que se instalaram neste Município chegaram em 24 de julho de 1906, por este motivo é que foi escolhida essa data para homenageá-los.

A lei em foco não aumentou despesa pública, as autoridades municipais somente apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos a data.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.
Nova Odessa, 16 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Vagner Barilon, subscrito pelos vereadores Adriano Lucas Alves e José Carlos Belizário que institui no calendário oficial do Município o "DIA DO IMIGRANTE LETO" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto é homenagear a colônia leta, que se instalou nas seções Nova Odessa, Fazenda Velha e Engenho Velho, no princípio para trabalhar na lavoura, atualmente seus descendentes ocupam vários seguimentos profissionais do município. Os primeiros colonos que se instalaram neste Município chegaram em 24 de julho de 1906, por este motivo é que foi escolhida essa data para homenageá-los.

As opressões político-religiosas e as condições sócio-econômicas precárias na Letônia não permitiam que os cidadãos adquirissem um pouco de terra par lavrar, foram estes motivos fundamentais que deram origem aos primeiros movimentos migratórios dos letos para o Brasil.

As primeiras famílias de letos chegaram em Laguna, porto de Santa Catarina seguindo até Rio Novo, onde estabeleceu a primeira colônia Leta no Brasil, mas pelo ambiente que encontraram lá produziu nos recém chegados um impacto negativo, resolveram abandonar o local se dispersando, permanecendo lá apenas quatro famílias.

Após o abandono dos Russos do núcleo colonial de Nova Odessa vieram os primeiros imigrantes letos para Nova Odessa, em 24 de junho de 1906, motivo pelo qual foi escolhida a data de 24 de junho para comemorar o DIA DO IMIGRANTE LETO no calendário oficial do Município e Nova Odessa.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.
Nova Odessa, 05 de Junho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2012 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Art. 1º. Ficam fixados, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 com os seguintes valores:

I - R\$ 6.097,76 (Seis mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal;

II – R\$ 5.097,76 (Cinco mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos) o subsídio dos Vereadores.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores e a remuneração dos servidores serão atualizados anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica definida como data-base para efeito de futuras revisões, tanto dos subsídios, quanto da remuneração dos servidores, o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º. A ausência do vereador em sessão ordinária implicará no desconto da importância resultante da divisão do valor do subsídio mensal pelo número de sessões havidas no período.

Parágrafo único. Será considerada ausência para efeito do disposto neste artigo, a não participação do vereador na discussão e votação da Ordem do Dia, salvo expressa autorização da Mesa Diretora para que o mesmo se retire no curso da mesma.

Art. 4º. Considera-se ausência justificada aquela havida em razão do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sobrinho, tio, primo ou pessoa que viva sob dependência econômica do vereador; moléstia devidamente comprovada através de atestado médico ou odontológico, entregue até a sessão imediatamente posterior à ocorrência; atendimento a convocação para prestar depoimento na esfera judicial ou administrativa ou quando o mesmo estiver desempenhando missão oficial em nome da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta da dotação Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Conta n. 1.2-31901100 0100103.1200.

Art. 6º. Esta resolução entra na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

Presidente

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

2º Secretário

Nova Odessa, 29 de junho de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE JULHO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 290/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a cobrança de tarifa pelo fornecimento de água e tratamento do esgoto no âmbito do Município.

Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n.892, de 16 de Dezembro de 2009, solicitamos informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade revogação dos artigos referentes à cobrança da taxa/tarifa de fornecimento de água e esgoto em lotes que efetivamente não utilizam deste serviço.

Em resposta, o Chefe do Executivo aduziu, em síntese, que *“O consumidor servido, mesmo na ausência de utilização do serviço, também onera a estrutura de custos do prestador do serviço”*.

Já no Requerimento 211/2010, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a matéria. Em resposta, o Chefe do Executivo prestou as seguintes informações:

“a) Qual a receita arrecadada com a cobrança dessa taxa?

R. R\$ 376.874,29, conforme demonstrativo em anexo.

b) Qual é o número de lotes que pagam essa taxa?

R. 1988 lotes.

c) Outras informações entendidas como relevantes.

R. Esclarecemos que os terrenos baldios, mesmo desprovidos de ligação e desde que situados em logradouros servidos pelas respectivas redes de água e esgoto, estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, fixada em regulamento (...)”.

Ocorre que, em 13 de abril de 2011, o E. Tribunal de Justiça posicionou-se sobre a questão. Na oportunidade, foi declarada nula a cobrança referente ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto em imóvel que não utiliza de tais serviços.

Colacionamos, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

“(...

O artigo 175 da Constituição Federal dispõe que:

“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Dessa forma, se o Poder Público presta serviços por meio dos seus próprios órgãos ou entes da administração indireta, a remuneração deverá se dar por meio do pagamento da taxa.

Por outro lado, quando as referidas atividades são executadas por concessionárias ou permissionárias, a contraprestação é cobrada através das tarifas.

A respeito do tema, preleciona o festejado mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Concessionário de serviço público (ou da obra pública) explora o serviço (ou a obra pública,) mediante tarifas que cobra diretamente dos usuários, sendo daí que extrai, basicamente a remuneração que lhe corresponde”. (grifamos)

Aliás, nesse sentido, vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça:

“1. A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário. Precedentes do STF: RE - ED n.º 447.536/SC, Segunda Turma, Rei. Min. Carlos Velloso, DJU de 26/08/2005; e RE n.º 471.119/SC, Rei. Min. Ellen Gracie, DJU de 24/02/2006”.

“TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL CONTRAPRESTAÇÃO COBRADA PELO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - PRECEDENTES DO STJ E DO STF.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

1. Este Tribunal Superior, encampando entendimento sedimentado no Pretório Excelso, firmou posição no sentido de que a contraprestação cobrada por concessionárias de serviço público de água e esgoto detém natureza jurídica de tarifa ou preço público. Confirma-se recente julgado da 1ª Seção (EREsp n. 690.609-RS, desta relatora, DJ de 07/4/2008)".

"*In casu*", a própria corré responsável pela prestação do serviço admitiu em sede da contestação que, apesar de o serviço estar disponibilizado aos recorrentes, este nunca foi utilizado, tendo em vista a falta da instalação do cavalete e do hidrômetro no imóvel.

Portanto, ainda que a empresa fornecedora alegue que o pagamento da tarifa nada mais representa do que a contraprestação pelos serviços de disposição, manutenção e ampliação da rede de água e esgoto, verifica-se, na verdade, que o serviço apenas pode ser remunerado de acordo com a efetiva utilização. (grifo nosso)

Ademais, este também é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário".

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ação de cobrança - Fornecimento de água e coleta de esgoto - Natureza jurídica da contraprestação pelos serviços de água e esgoto prestados por concessionária de serviço público é de tarifa ou preço público - Prescrição quinquenal afastada - Aplicabilidade do art.177, do Código Civil de 1916, combinado com arts.205 e 2.028, do Código Civil - Sentença reformada para afastar a extinção do processo - Recurso provido". (grifamos)

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso para **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação proposta por (...) contra **CODEN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, para o fim de declarar a nulidade da cobrança referente ao fornecimento da água e ao tratamento de esgoto jamais utilizado no imóvel dos autores, invertendo-se o ônus da sucumbência". (Des. Relator Carlos Alberto Lopes)

Tendo em vista o posicionamento do E. Tribunal de Justiça sobre o tema, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CODEN, postulando os seguintes esclarecimentos:

a) O Prefeito Municipal pretende alterar a lei em questão, tendo em vista posicionamento do E. Tribunal de Justiça sobre o tema?

b) Quantos lotes pagam tarifas referentes ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto sem utilizar dos serviços em questão?

c) O artigo 14 da Lei n.752/1980 fixa que: "As tarifas de utilização dos esgotos serão fixadas em percentuais sobre as contas de água e deverão formar receita que possibilite a execução do serviço sua ampliação e conservação da respectiva rede, quando for o caso, do tratamento e destinação final dos esgotos." Nesse sentido, a CODEN efetua, há anos, a cobrança no percentual de 80% do volume de água consumido. Justificar o parâmetro empregado para definir este percentual.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 15 de maio de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 376/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de apresentação de projeto de lei voltado a revogar a CIP - Contribuição de Iluminação Pública.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A CIP (Contribuição de Iluminação Pública) foi instituída através da Lei n. 1.897, de 27 de dezembro de 2002.

No entender dos subscritores, a CIP já cumpriu o seu papel, pois permitiu a troca de todas as lâmpadas da cidade.

Consultando os setores da Administração envolvidos (como o de Rendas, Tributação e Contabilidade), tomamos conhecimento de que a extinção da CIP não comprometerá o orçamento público municipal, tampouco os serviços públicos colocados à disposição da população.

Por outro lado, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já declarou inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador, do nosso Município, que pretendia revogar a CIP, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - lei municipal, de iniciativa parlamentar, que revogou lei disposta sobre cobrança de Contribuição de Iluminação Pública - lei benéfica de natureza tributária é da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local - vício de iniciativa - inconstitucionalidade declarada - ação procedente.” (ADIN n. 117.145-0/00 – Requerente: Prefeito Municipal de Nova Odessa – Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa. Julgamento: 05 de outubro de 2005)

Na oportunidade, o Relator da ADIN asseverou que, embora a matéria tributária seja concorrente ao Executivo e ao Legislativo, o E. Órgão Especial tem entendido que as leis benéficas de iniciativa tributária dependem da iniciativa do Executivo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de apresentação de projeto de lei voltado a revogar a CIP (Contribuição de Iluminação Pública).

Nova Odessa, 11 de junho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

ANTONIO J. R. DA SILVA

CLÁUDIO J. SCHOODER

VANDERLEI AP. DA ROCHA

AUREO N. LEITE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 377/2012

Assunto: Solicitam informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um pronto socorro na Unidade Básica de Saúde V, pelas razões que especifica.

Senhores Vereadores:

Foi com grande júbilo que a população novaodessense recebeu a nova Unidade Básica de Saúde V, instalada no Jardim Alvorada, no último dia 2 de junho. Projetada para atender a todos os bairros, inclusive aos loteamentos de chácaras, da região que atualmente é a mais populosa da cidade, com aproximadamente 19.600 pessoas, conforme informação veiculada no *site* da Prefeitura Municipal, esta unidade possuirá regime de pronto atendimento, com plantão de ambulância para transporte de pacientes em estado de urgência e emergência até o Hospital e Maternidade Municipal “Dr. Acílio Carreon Garcia”.

Em que pese a importância do serviço que será disponibilizado à população mediante o transporte de pacientes até o Hospital, acreditamos que a utilização da UBS em questão poderia ser ampliada mediante a implantação de um pronto socorro no local.

A medida é plenamente viável em razão do tamanho da unidade e, especialmente, por estar a mesma localizada em uma região populosa e distante do atual Pronto Socorro.

O serviço pleiteado difere do plantão de ambulância, pois, conforme definição do Ministério da Saúde, pronto socorro é o estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência a doentes, com ou sem risco de vida, cujos agravos à saúde necessitam de atendimento imediato, sendo que seu funcionamento deve permanecer ininterrupto durante 24 horas do dia e dispõe apenas de leitos de observação.

Em face do exposto, considerando o inegável interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de um pronto socorro na Unidade Básica de Saúde V.

Nova Odessa, 12 de junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 387/2012

Assunto: Solicitamos informações do Poder Executivo, acerca de como é feita a gestão do Pátio Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos últimos dias, os vereadores subscritores foram procurados por alguns munícipes, que relataram terem dificuldades para obter a liberação de veículos apreendidos junto ao Pátio Municipal, alegando entre vários problemas, a cobrança de taxa muito elevada a título de diária.

Por outro lado, em recente matéria publicada pelo site *Última Instância*, o Supremo Tribunal de Justiça decidiu que os Detrans do país só podem cobrar taxas de permanência de carros, motos e outros veículos até os primeiros 30 dias de sua estada nos depósitos (*vide anexo*), sob pena de configurar a prática de confisco, expressamente vedado pela Constituição Federal em seu artigo 150, IV.

Outro problema relatado diz respeito aos guinchamentos de veículos onde a legislação autorizaria uma ação mais branda do agente de trânsito, como por exemplo, quando o condutor é flagrado dirigindo com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, vencida há mais de trinta dias. Em caso como esses, o Código de Trânsito Brasileiro, impõe como medida administrativa o “recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado”, no entanto, segundo um munícipe, o agente de trânsito teria determinado o guinchamento imediato do veículo, causando-lhe transtornos desnecessários.

Agrava o relato acima, o fato de não ser entregue ao proprietário/condutor, um documento pela autoridade pública, informando-o qual o motivo que seu veículo está sendo guinchado, o que levanta suspeita acerca do procedimento adotado por parte de alguns agentes de trânsito.

Diante disso, tendo em vista o questionamento formulado pelos munícipes, bem como a necessidade de melhor conhecer o sistema de Administração do Pátio Municipal, REQUEREMOS aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando esclarecimento dos seguintes pontos:

- a) Quem administra o Pátio Municipal? É o Estado ou uma Pessoa Jurídica de Direito Privado?
- b) Houve licitação quando foi contratada a Pessoa Jurídica que administra o Pátio Municipal? Na afirmativa enviar cópia (eletrônica ou impressa) do edital, bem como cópia do contrato firmado entre a Administração e o vencedor do certame.
- c) Caso não conste no contrato solicitado no item “b”, quais são as Taxas e seus respectivos valores praticados pelo Pátio Municipal?
- d) A Gestão da empresa que administra o Pátio Municipal é fiscalizada pela PMNO ou pela CIRETRAN? Há registro apresentado por munícipes relatando queixas sobre a prestação de serviços? Se sim, enviar cópias.
- e) Em caso de apreensões indevidas de veículos, como deve o proprietário agir para alcançar a liberação do mesmo? Ele terá, mesmo a apreensão sendo indevida, que arcar com despesas de guincho e diária de pátio?
- f) Quantos veículos foram guinchados este ano e por quais motivos? (especificar mês a mês).
- g) Qual documento os agentes de trânsito entregam aos condutores/proprietários quando seus veículos são guinchados? Enviar uma cópia.

Nova Odessa, 11 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 390/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de firmar convênio com o Instituto Nova Agora Cidadania (INAC) para os fins que especifica.

Senhores Vereadores:

No último dia 30 de maio, a URE-Hortolândia (Usina de Reciclagem de Entulhos) começou a funcionar no Município de Hortolândia, com o objetivo de transformar em renda o lixo da construção civil produzido no município e região.

Com capacidade de processar 320 toneladas de entulho por dia, a URE Hortolândia já gera 160 empregos entre diretos e indiretos.

Na usina, tijolos, blocos, argamassa, concreto e material cerâmico são transformados em areia, pedriscos, pedras e bica corrida (um tipo de brita mais rústica).

Assim, ao invés de ir para o lixo e contaminar o solo, o material é reciclado e pode ser aplicado novamente em obras, com baixo custo. Os agregados são comercializados a preços até 40% mais baratos que os produtos originais.

A implantação da usina é uma parceria da Prefeitura com o Instituto Inac (Instituto Nova Agora de Cidadania), Fundação Banco do Brasil e BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), que financiam o projeto.

Além de Hortolândia, a usina poderá receber lixo da construção civil das outras sete cidades que formam o Consórcio Intermunicipal de Manejo dos Resíduos Sólidos: Sumaré, Americana, Nova Odessa, Santa Barbara d'Oeste, Monte Mor, Capivari e Elias Fausto.

Contudo, para utilizar o espaço, os municípios precisam firmar convênio com o Inac (Instituto Nova Agora de Cidadania), responsável pela administração da usina.

Diante da relevância da matéria, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de firmar convênio com o Inac (Instituto Nova Agora de Cidadania).

Nova Odessa, 13 de junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ C. BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 395/2012

Assunto: Solicita informações sobre a instalação de empresas e a geração de empregos.

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores:

Este Legislativo está acompanhando atentamente as ações da Administração Municipal voltadas à instalação de novas empresas e a consequente geração de mais empregos.

A título exemplificativo, em 2003 (através da Lei n.1947), a Prefeitura Municipal de Nova Odessa ficou autorizada a conceder vantagens e incentivos fiscais, de forma a diversificar o parque industrial, aumentar a demanda de mão-de-obra e a arrecadação da receita municipal, às empresas que não disponham de área necessária e que se instalem ou ampliem as suas instalações nas áreas destinadas a Distritos Industriais no Município.

Já em 2010, os vereadores que integram este Legislativo aprovaram o projeto que deu origem à Lei Complementar n. 24/2010, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual/MEI, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

Ante ao exposto, no uso das atribuições outorgadas aos vereadores pela Carta Maior **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a matéria, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quantas empresas se instalaram em Nova Odessa desde o início da atual Administração?
- b) Quantos empregos foram gerados no mesmo período?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 419/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de lixeiras em ruas e avenidas do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a grande circulação de pessoas pelas ruas e avenidas do município, nota-se a grande dificuldade para descartar lixo e objetos.

Em consequência disso, a população sem ter opções e também conscientização a respeito, acaba por jogar o lixo no chão, o que infelizmente pode ocasionar o que vemos nos noticiários, as tragédias ocorridas por conta das chuvas, entupindo bueiros, alagando imóveis, e que acabam por causar sérias consequências à população.

Nota-se que a grande culpa destes fatos divulgados diariamente pela imprensa com a destruição do meio ambiente é do próprio homem. A existência de muito lixo e a falta de acomodação em seus devidos lugares acabam por desencadear estes desastres.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre as medidas que poderão ser adotadas para a implantação de lixeiras em toda a cidade, partindo do princípio do cuidado com o meio ambiente, uma vida saudável e a cidade limpa.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

REQUERIMENTO N. 420/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de melhoria da iluminação do calçadão da Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Podemos notar que dia a dia mais e mais pessoas se utilizam do calçadão da Rua Alexandre Bassora para a prática de caminhada ou mesmo para se deslocar de um lado para outro do bairro. Todavia, com o crescimento das árvores plantadas e o bosque de coníferas existente no local, a iluminação pública ficou deficitária.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de iluminação pública do lado do calçadão, visando oferecer mais segurança e conforto aos usuários da referida via.

Nova Odessa, 27 de Maio de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 421/2012

Assunto: Solicitam informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento das disposições contidas nos artigos 168, I, III e XVII, 169 e 171, I, da Lei Orgânica do Município, no caso que especifica.

Senhores Vereadores:

Em que pese a Lei Orgânica do Município ter sido promulgada no início da década de 90 (mais precisamente em 05 de abril de 1990), quando as questões ambientais ainda não tinham alcançado posição de destaque na sociedade, ela trouxe diretrizes importantes a serem observadas pelo Município para a preservação do meio ambiente, cujos artigos pedimos vênha para transcrever:

Art. 167. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, pondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Parágrafo único. *Para assegurar a efetividade desse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos regionais, estaduais e federais competentes e, ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.*

Art. 168. *O Município, mediante lei, criará sistema de administração de qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:*

I – adotar medidas nas diferentes áreas da atividade pública e junto ao setor privado, visando manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

II – definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos em todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluídos os já existentes, permitidas somente em virtude de lei;

III – informar a população quanto à utilização da água e dos alimentos, sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde;

IV – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre suas questões;

V – estimular e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias brandas e materiais poupadores de energia;

VI – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VIII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

IX – promover a captação e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção e conservação do meio ambiente;

X – disciplinar a restrição quanto à participação em licitações e acesso a benefícios e créditos oficiais das pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;

XI – promover medidas judiciais e administrativas voltadas a responsabilizar os causadores de poluição ou da degradação ambiental;

XII – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

XIII – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como efetivar o reflorestamento, em especial, às margens de rios e lagos, visando a sua perenidade;

XIV – estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, mediante o plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando, especialmente, a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XV – incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

XVI – instituir programas especiais mediante a integração de todos os seus órgãos, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

XVII – controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

XVIII – realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características locais e articular os respectivos planos, programas e ações.

Art. 169. *Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*

Art. 170. *As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação quanto aos danos causados.*

Art. 171. *São espaços territoriais especialmente protegidos, cuja utilização far-se-á na norma da lei, dependendo de prévia autorização e dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, as seguintes áreas:*

I – as nascentes, os mananciais e as matas ciliares;

II – as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e flora, bem como aqueles que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratório;

III – as paisagens notáveis;

IV – as margens dos rios e córregos;

V – as áreas públicas existentes no município.

Art. 172. *O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas voltadas à preservação do meio ambiente.*

Art. 173. *Fica proibida a caça, sob qualquer pretexto, em todo o território do Município.*

Art. 174. *As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município. (grifo nosso)*

Neste sentido, verifica-se que o Município dispõe dos mecanismos necessários para assegurar à população um meio ambiente ecologicamente equilibrado, prevenindo possíveis ações degradantes.

Em face do exposto, e considerando, ainda, as disposições contidas no artigo 31 da Constituição Federal, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicação das disposições contidas nos artigos 168, I, III e XVII, 169 e 171, I, da Lei Orgânica do Município, em relação a Pedreira Fazenda Velha.

Requeremos, por último, o envio dos seguintes documentos a este Legislativo a fim de comprovar a regularidade das atividades desenvolvidas pela referida empresa, em relação à proteção do meio ambiente e das nascentes existentes no local: **a)** exame laboratorial do lodo das nascentes no entorno da Pedreira, no local de extração e britagem das pedras e **b)** exame das fendas (em profundidade) para detectar possível contaminação pelos componentes químicos constantes da pólvora, principalmente o salitre.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 422/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 183/2012 (pedido de corte e limpeza da vegetação na Rua José Maria Bellinatte no Pq. Res. Francisco Lopes Iglesias).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 10.04.2012 foi apresentado a Indicação n. 183/2012 ao Poder Executivo informando à necessidade de corte e limpeza da vegetação na Rua José Maria Bellinatte, Jardim Pq. Res. Francisco Lopes Iglesias.

Não havendo manifestação do Executivo no tocando ao pedido, novamente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes cobrando novamente a benfeitoria em questão. Registramos, outrossim, a necessidade de implantação do passeio público no sobredito local.

Em face ao exposto e atendendo ao pedido de moradores, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de atender o pedido em questão.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES



Foto 01



Foto 02



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 423/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o processo de erosão existente na Rua José Maria Bellinatte no Pq. Res. Francisco Lopes Iglesias, próximo a Rodovia Walter Manzatto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados por moradores do Pq. Residencial Francisco Lopes Iglesias, que nos questionaram a respeito do processo de erosão existente na Rua José Maria Bellinatte, próximo a Rodovia Walter Manzatto.

Em visita ao local notamos o perigo ali existente, uma vez que essa erosão vem aumentando a cada dia e está localizada em um local de difícil visibilidade, podendo causar um acidente a qualquer momento.

Em face ao exposto e atendendo ao pedido de moradores, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de adotar medidas no sentido de evitar a erosão no referido local? Em hipótese afirmativa, quando essa intervenção?

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES



Foto 01



Foto 02



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 424/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 172/2012 (pedido de manutenção da malha asfáltica da Rua Augusto Klava, no Jardim Nossa Senhora de Fátima).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 03.04.2012 foi apresentado a Indicação n. 172/2012 ao Poder Executivo informando à necessidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Augusto Klava, no Jardim Nossa Senhora de Fátima, em toda a sua extensão. Entretanto, passados quase três meses, até hoje nenhuma providência foi tomada.

Não havendo manifestação do Executivo no tocando ao pedido, novamente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes cobrando a benfeitoria, pois conforme constatado e comprovado nas fotos em anexo, o asfalto da sobredita via está em péssimas condições, devido aos constantes existentes, aos buracos tapados e aos desníveis existentes no asfalto em vários pontos da referida rua.

Em face ao exposto e atendendo ao pedido de moradores, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne manifestar sobre o pedido em questão.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Foto tirada do local em abril de 2012



Foto tirada do local em 26/06/2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 425/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 174/2012 (pedido de manutenção da valeta existente na Rua Maximiliano Dalmédico, com a Rua Arlindo Casassa no Jardim Santa Luiza).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 03.04.2012 foi apresentado a Indicação n. 174/2012 ao Poder Executivo informando à necessidade de manutenção da valeta existente na Rua Maximiliano Dalmédico, com a Rua Arlindo Casassa. Entretanto, passados quase três meses, até hoje nenhuma providência foi tomada.

Não havendo manifestação do Executivo no tocando ao pedido, novamente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes cobrando a benfeitoria, pois conforme constatado e comprovado nas fotos em anexo, a valeta nesse ponto da rua está em péssimas condições, e toda vez que chove ou escorre água da Rua Arlindo Casassa, fica água empossada no local.

Em face ao exposto e atendendo ao pedido de moradores, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne manifestar sobre o pedido em questão.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Foto tirada do local em abril de 2012



Foto tirada do local em 26/06/2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 426/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal referente ao pedido encaminhado através da Indicação 175/2012 (pedido de manutenção da valeta existente na Rua Batista Boldrini, com a Rua Irineu José Bordon, no Jardim Santa Luiza).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 03.04.2012 foi apresentado a Indicação n. 175/2012 ao Poder Executivo informando à necessidade de manutenção da valeta existente na Rua Batista Boldrini, com a Rua Irineu José Bordon, no Jardim Santa Luiza. Entretanto, passados quase três meses, até hoje nenhuma providência foi tomada.

Não havendo manifestação do Executivo no tocando ao pedido, novamente os vereadores subscritores foram procurados por munícipes cobrando a benfeitoria, pois conforme constatado e comprovado nas fotos em anexo, a valeta nesse ponto da rua está em péssimas condições, e toda vez que chove ou escorre água da tanto da Rua Batista Boldrini, como da Rua Irineu José Bordon, fica água empossada no local.

Em face ao exposto e atendendo ao pedido de moradores, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando se digne manifestar sobre o pedido em questão.

Nova Odessa, 26 de junho de 2012.

VAGNER BARILON ADRIANO LUCAS ALVES JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Foto tirada do local em abril de 2012



Foto tirada do local em 26/06/2012



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 427/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de cerca e corrimão nas rampas de entrada das casas da Vila dos Idosos.

Senhores Vereadores:

Alguns moradores da Vila dos Idosos nos procuraram para relatar algumas deficiências que ainda existem nas referidas casas. Nas rampas de entrada, não há corrimão para o auxílio durante a subida, onde ocorre um grande perigo de acidentes, que poderão resultar em graves lesões pela fragilidade da idade. Também apresentaram pedido para a colocação de uma cerca, para dar maior segurança e privacidade aos moradores, pois do jeito que as casas se encontram no momento, estão à mercê da invasão de animais e até mesmo de marginais.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de cerca e corrimão nas rampas de entrada das casas da Vila dos Idosos, para oferecer maior segurança aos moradores.

Nova Odessa, 27 de junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 428/2012

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o descumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de acesso à informação”.

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores:

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de acesso à informação” regulamentou o acesso à informação previsto no artigo 5º inciso XXXIII, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A norma em questão estipula os procedimentos, normas e prazos para o processamento de pedidos de informação.

O art. 3º da lei enumera os cinco princípios que devem nortear o seu intérprete, a saber: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A abrangência da Lei foi definida de forma expressa em seu art. 1º, de modo que seus preceitos devem ser estritamente observados pela Prefeitura Municipal e por este Legislativo.

A Lei é autoaplicável, mas foi elaborada com foco nas instrumentalidades federais.

Assim, para sua plena utilização é necessário que os poderes públicos estaduais e municipais a complementem, em suas respectivas esferas.

Consoante orientação contida no Parecer n.966/2012 do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), *“para que o Município se adeque a tal lei e a cumpra de modo objetivo, o Executivo pode dispor por meio de decreto como a administração pública direta irá proceder para cumprir a Lei Federal n. 12.527/2012”*.

A medida já foi implementada no âmbito federal (Decreto n. 7.724/2012) e na esfera estadual (Decreto n. 58.052/2012).

Sem prejuízo da necessária regulamentação da matéria em âmbito municipal, adequando-a as peculiaridades locais, faz-se imprescindível a adoção de providências imediatas voltadas à aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

- divulgação no *site* oficial da Prefeitura Municipal as informações contidas no art. 8º, observando-se os requisitos constantes do § 3º deste mesmo artigo;

- viabilização de alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso a informações por meio do site (§ 2º do art. 10);

- oferecimento de meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação necessária, nos termos do art. 11, § 3º;

- publicação, anual, no site oficial da Prefeitura Municipal, de rol contendo as informações fixadas no art. 30 da lei, notadamente o inciso III (relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes); - criação de serviço de informações ao cidadão, que atenda e oriente o público quanto ao acesso a informações, informe sobre a tramitação de documentos nas suas unidades e protocolize documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º), e

- realização de audiências ou consultas públicas, com incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (inciso II do art. 9º).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nesse sentido, através do Ofício n.224/2012 o Presidente deste Legislativo postulou informações sobre as medidas que serão adotadas pelo Município para conferir plena efetividade às disposições contidas na Lei Federal n.12.527/2011.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que: *“entendemos que não há necessidade de edição de decreto regulamentador com relação ao âmbito municipal e que o Poder Público Municipal não tem competência para normatizar a Lei n. 12.527/2011”*.

Contudo, o art. 45 da citada lei é claro ao estabelecer que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

a) Em consulta ao *site* da Prefeitura Municipal, não logramos êxito em encontrar link específico do Serviço de Informações ao Cidadão. O *site* será adequado às disposições contidas na Lei Federal, disponibilizando, os seguintes dados à população:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?

b) Será disponibilizada no *site* uma alternativa que viabilize encaminhamento de pedidos de acesso (art. 10, § 2º)?

c) Já houve pedidos de informação, com fulcro na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011? Quantos?

d) Foi criado serviço de informações ao cidadão, que atenda e oriente o público quanto ao acesso a informações, informe sobre a tramitação de documentos nas suas unidades e protocolize documentos e requerimentos de acesso a informações, nos moldes do art. 9º?

e) Os decretos e a relação de cargos e salários serão divulgados no *site* oficial da Prefeitura, com fulcro na lei em questão?

f) O Prefeito Municipal mantém o entendimento de que o Poder Público Municipal não possui competência para editar a necessária regulamentação da lei?

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 28 de junho de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 429/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a atuação do Procon/Nova Odessa nos supermercados e estabelecimentos congêneres, voltada a assegurar o fornecimento de embalagens para o acondicionamento de mercadorias aos consumidores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme matéria jornalística veiculada pelo jornal "O Liberal", edição do dia 28 de junho, cópia anexa, as sacolas plásticas descartáveis voltam a ser fornecidas hoje a fregueses de supermercados da região. Nesse sentido, a Fundação Procon divulgou nota para orientar os supermercados sobre a decisão da Justiça, especialmente sobre a forma de atuação, que levará em conta o porte de empresas flagradas sem sacolas. A multa pode variar de R\$ 2 a R\$ 5 mil, de acordo com o número de pontos de vendas de cada supermercado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a atuação do Procon de Nova Odessa para assegurar o fornecimento de embalagens para o acondicionamento de mercadorias aos consumidores, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Tendo em vista a decisão da Justiça, os supermercados de Nova Odessa estão obrigados a fornecer embalagens a seus consumidores?
- b) Na afirmativa, houve fiscalização do Procon neste sentido?
- c) Os estabelecimentos em questão estão fornecendo embalagens a seus consumidores?
- d) Algum estabelecimento foi autuado pelo não fornecimento de embalagens?

Nova Odessa, 28 de junho de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 137/2012

Assunto: Congratulações com o Professor Ernesto Tarô Nisibara e com a sua equipe, pelo 30º Aniversário do Karate Do Kyodo Kai.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Professor Ernesto Tarô Nisibara e aos atletas da Academia de Artes Nishibara, pelo 30º Aniversário do Karate Do Kyodo Kai.

Em comemoração a tão importante data, foi realizado no último dia 24 de junho, no Ginásio Municipal de Esportes “Adriana Daniel Camargo”, no Jardim São Manoel, um torneio de caratê.

Ressaltamos a grande preocupação e dedicação que eles sempre disponibilizaram para a formação de cidadãos de bem. Desejamos que continuem trilhando os caminhos de nossas crianças e adolescentes, para que se fortaleçam e formem bons cidadãos, respeitados e admirados.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 138/2012

Assunto: Congratulações com os proprietários Cláudio e Cristina da Padaria e Confeitaria Nona Marcelina.

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos proprietários Cláudio e Cristina da Padaria e Confeitaria Nona Marcelina, recém inaugurada, numa das mais movimentadas esquinas do Centro de Nova Odessa na Avenida Carlos Botelho ao lado da Praça Central, que após passar por uma reforma para melhor atender os clientes, se encontra sob nova direção, com um espaço amplo e confortável e oferecendo produtos de ótima qualidade para a população novaodessense e cidades vizinhas.

Acreditando no potencial e crescimento de Nova Odessa, Cláudio e Cristina, trouxeram mais um novo comércio, instalaram sua Padaria e Confeitaria Nona Marcelina, e nós acreditando no seu diferencial, com sua maneira peculiar de atendimento temos certeza que farão um excelente trabalho para os munícipes e visitantes que escolherem este local para fazer sua compras e passar bons momentos de lazer.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos proprietários Cláudio e Cristina da Padaria e Confeitaria Nona Marcelina, situada na Avenida Carlos Botelho nº. 347, no Centro, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 25 de Junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 139/2012

Assunto: Apelo à NET/EMBRATEL para que adote as gestões necessárias voltadas ao fornecimento do serviço de TV por assinatura aos moradores de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida à empresa NET/EMBRATEL para que adote as gestões necessárias voltadas ao fornecimento do serviço de TV por assinatura aos moradores desta cidade.

Desde 2005, inúmeras gestões foram realizadas perante a Anatel objetivando a implantação dos serviços de TV a Cabo - TVC ou de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal – MMDS, em Nova Odessa.

Em abril do corrente ano, recebemos ofício do gerente de Licitações, Outorga e Licenciamento da Anatel, Sr. José Mares Guia Junior, que esclareceu a este Legislativo que *“caso haja alguma empresa interessada na prestação do Serviço no município representado por essa Câmara, este deve formalizar o pedido de outorga, observando o que consta na Lei n. 12.485/2011, no Regulamento do Serviço, aprovado pela Resolução n. 581, de 26 de março de 2012, no Modelo de Termo de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução n. 582, de 26 de março de 2012, ambos publicados no Diário Oficial da União em 28 de março de 2012, e nas instruções constantes do sítio da Anatel, www.anatel.gov.br.”*

Por outro lado, a excelência dos serviços prestados por essa empresa é reconhecida em toda a região, sendo certo que a nossa comunidade aguarda ansiosamente para fazer parte dessa clientela.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à direção da empresa NET/EMBRATEL, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 140/2012

Assunto: Congratulações com a direção da Academia Moviment pela inauguração de uma unidade no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à direção da Academia Moviment, pela inauguração de uma unidade em nosso Município.

A abertura das portas da nova academia ocorreu no último dia 26 de maio de 2012 e está localizada na Avenida Carlos Botelho, n. 1310, no Jardim Santa Rosa.

A Academia Moviment que acaba por se concretizar para atender às necessidades da população novaodessense, que conta com mais uma estruturada opção para se exercitar, com uma academia que além de disponibilizar diversas atividades físicas, oferece aos clientes todo o conforto, como professores formados, equipamentos de última geração, além de atendimento diferenciado.

Nesse sentido, a inauguração da Moviment gerou 14 novos empregos em nossa cidade, além da melhoria na qualidade de vida da população novaodessense, na medida em que a prática regular de exercícios físicos promove benefícios que se manifestam em todos os aspectos do organismo.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e **REQUEIRO** após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à direção da academia congratulada, na pessoa do senhor Antonio Rodrigues da Silva, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 28 de junho de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 141/2012

Assunto: Aplausos à direção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA EDWIRGES (RÁDIO PARAISO FM)**, pelo lançamento do novo sitio na internet.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à direção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA EDWIRGES**, pelo lançamento do novo sitio na internet.

Já está no ar o novo sitio na internet da **RÁDIO PARAÍSO FM**, marcando assim uma nova etapa deste importante veículo de comunicação de nossa cidade.

O novo canal de comunicação vai levar música, notícias e entretenimento além das fronteiras da cidade, projetando o nome desta terra que amamos além de nossa imaginação, pois a internet é um mundo sem fronteiras. E quando alguma pessoa, seja ela física ou jurídica, faz algo para levar o nome de NOVA ODESSA mais longe, com qualidade e responsabilidade, merece ter o seu ato reconhecido pela sociedade.

Sendo assim, em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à direção da **RÁDIO PARAÍSO FM**, situada na Rua Herman Janait, 48, Jardim Éden, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 28 de Junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2012

“Que revoga a Lei Complementar n.20, de 16 de dezembro de 2008, que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica”.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar n.20, de 16 de dezembro de 2008, que restringe a aprovação de parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei complementar que revoga a Lei Complementar n.20, de 16 de dezembro de 2008.

Em novembro de 2008, o Prefeito Municipal submeteu a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.05, que restringia a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica.

Na mensagem, o Chefe do Executivo justificou a medida da seguinte forma:

“É imperioso lembrar que a política de desenvolvimento urbano constante do Plano Diretor de Nova Odessa, oferece diretrizes necessárias para a implantação da Política Urbana citada na Lei Orgânica, tendo como objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo o bem-estar da população. Assim, excetuamos da restrição prevista nesta propositura, os Programas Habitacionais, que apresentem unidades habitacionais de fins sociais e, ainda, chácaras cujas diretrizes já tenham sido expedidas há mais de 180 dias.

Ainda, atualmente existem cadastrados nesta Prefeitura, 6.542 lotes, somente com lançamentos de impostos sobre o terreno, ou seja, sem área construída. Se levarmos em conta que cada lote será ocupado, em média, por uma família de 4 pessoas, teremos um acréscimo na população novaodessense de mais de 26.000 habitantes, mais de 50% da população atual, fato que tomaria a totalidade da capacidade das 1ª e 2ª fases de nossa estação de tratamento de esgoto, cuja construção está apenas iniciando, no momento.

Havendo loteamentos residenciais, o desenvolvimento será maior do que o aqui apresentado, ocorrendo um crescimento desordenado, comprometendo os sistemas de abastecimento de água e demais serviços públicos como creches, escolas, saúde entre outros.

Conforme exposto supra, o Projeto de Lei em tela, tem por escopo ordenar o desenvolvimento do município, embasado na Lei Orgânica e Plano Diretor Participativo, mantendo assim, o equilíbrio e o bom funcionamento dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.”

Após devidamente aprovado, o projeto deu origem à Lei Complementar n. 20/2008. O § 1º do art. 1º da norma em questão estabelece que a restrição dar-se-á até o ano de 2028.

Assim, durante quase quatro anos não houve aprovação de parcelamentos do solo urbano e novos loteamentos para fins residenciais, desacelerando-se, portanto, o crescimento do Município.

No entender do subscritor, a lei em questão já cumpriu sua função social e Nova Odessa já está pronta para um novo ciclo de desenvolvimento – a ser iniciado com a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Quanto à possibilidade de legislar sobre o tema, artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal garante aos Municípios competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Por outro lado, a matéria versada na lei impugnada não é de iniciativa legislativa reservada ao Executivo, pois não está inserida no rol do art. 24, § 2º, 1 a 6, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduz, de modo geral, o disposto no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que as hipóteses indicadas pelo texto constitucional como casos de iniciativa legislativa privativa do Executivo, devem ser interpretadas de forma restritiva. Confira-se:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

"O respeito às atribuições resultantes da divisão funcional do Poder constitui pressuposto de legitimação material das resoluções estatais, notadamente das leis. Prevalece, em nosso sistema jurídico, o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo legislativo. Não se presume, em conseqüência, a reserva de iniciativa, que deve resultar — em face do seu caráter excepcional — de expressa previsão inscrita no próprio texto da Constituição, que define, de modo taxativo, em numerus clausus, as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do processo de formação das leis. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, quando resultante da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo assim editado, que não se convalida, juridicamente, nem mesmo com a sanção manifestada pelo Chefe do Poder Executivo (...)." (ADI 776-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-10-92, DJ de 15-12-06, g.n.).

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2012

"Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Osmar Lucianeti Quevedo".

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao senhor Osmar Lucianeti Quevedo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

ADRIANO L. ALVES
ÁUREO N. LEITE

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
CLÁUDIO J. SCHOODER

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ANTONIO J. REZENDE SILVA
GERVÁSIO DE BRITO

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Osmar Lucianeti Quevedo.

A concessão do "título de cidadão novaodessense" é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Nasceu em Adamantina (SP) em 28 de março de 1965.

Começou a tocar viola com dez anos de idade influenciado pela música caipira autêntica. A viola de Tião Carreiro fez despertar o interesse em se aperfeiçoar nesse instrumento.

Seu aprendizado ocorreu de forma empírica, através da observação de outros músicos. Também aprendeu ouvindo discos e fitas, criando um estilo próprio de solar a viola.

Em 1980 mudou-se para Araras (SP), estudando e se aperfeiçoando.

Em 1984 ingressou na Faculdade de Odontologia da Unicamp, tendo se formado em 1987.

Além do estilo caipira que nunca abandonou, sofreu influência da MPB em geral, do Jazz, da Música Flamenca e também da Música Instrumental Brasileira.

Popularmente conhecido como Mazinho Quevedo, é um dos autores da trilha sonora do especial da EPTV (Globo - Repórter "O Encanto das Águas") e autor da trilha de viola do programa "Terra da Gente" - EPTV.

Desenvolve um projeto denominado "Terra da Viola" junto à Orquestra Sinfônica de Piracicaba, tendo sido o primeiro violeiro a ser solista, executando as mais belas músicas caipiras.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Apresentou, juntamente com a cantora Inezita Barroso, o show "Ao Som da Viola" cujo tema foi a obra de Cornélio Pires, precursor da música caipira.

Tocou com a Orquestra Sinfônica Nacional nos 100 anos de Ari Barroso. Tocou no Projeto da Brasilidade em Portugal. Participou do Festival Viola de Todos os Cantos (EPTV – Globo), já na sua quarta edição.

Atualmente, é apresentador do quadro musical do Programa Caminhos da Roça, veiculado na EPTV - Rede Globo.

Mazinho também já assinou a trilha do Programa "Viola, Minha Viola", transmitido pela TV Cultura.

Com o show "Viola de todos os tempos", Mazinho Quevedo e sua banda apresentam um resumo geral da música de viola. Divulgam, de maneira alegre e divertida, a cultura e as tradições musicais do interior estado de São Paulo.

Sua biografia (anexa), demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

Ante a todo o exposto, ficamos na expectativa confiante de contar com o imprescindível apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 25 de junho de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

ADRIANO L. ALVES

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO J. REZENDE SILVA

ÁUREO N. LEITE

CLÁUDIO J. SCHOODER

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

VAGNER BARILON